



PL nº 759/2023

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Thammy Miranda (PSD) e Sandra Santana (MDB), que veda a participação em concursos públicos e a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e pela Lei Federal n.º 13.104 de 9 de março de 2015 (feminicídio), e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica vedada a participação em concursos públicos, bem como a nomeação para cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração e para participação em conselhos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de pessoas condenadas por violência doméstica ou feminicídio, conforme as legislações mencionadas. Essa vedação inicia-se com o trânsito em julgado da condenação e se estende até a extinção da punibilidade atestada pelo juízo competente.

O projeto determina ainda que os ocupantes de cargos comissionados ou membros de conselhos condenados por esses crimes sejam imediatamente exonerados, e, no caso de servidores efetivos, instaurado o devido processo disciplinar. Ademais, impede-se a celebração de convênios ou parcerias com organizações cujos dirigentes tenham sido condenados por tais crimes, salvo se for comprovada a exclusão definitiva do dirigente condenado da entidade.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que o objetivo primordial da propositura é evitar a violência contra a mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 224 da Lei Orgânica do Município, que impõe tal obrigação ao Poder Público.

Ademais, o projeto visa reforçar os princípios da moralidade administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal, impedindo que pessoas com histórico de violência ocupem cargos públicos. Os autores mencionam ainda que a constitucionalidade da medida foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1.308.883), em análise de lei de teor semelhante.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: i) adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa; ii) proceder a inclusão dos dispositivos do presente projeto de lei na Lei nº 17.910, de 17 de janeiro de 2023, que versa sobre a matéria, em observância ao disposto no inciso IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que veda que um mesmo assunto possa ser disciplinado por mais de uma lei.

No dia 15/12/2022, foi aprovado nesta Casa o projeto de lei 775/2021, de autoria da nobre vereadora Edir Sales (PSD) e outros. Tal projeto de lei foi promulgado pelo prefeito Ricardo Nunes e se tornou a Lei Municipal 17.910, de 17 de janeiro de 2023, que “veda a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito



PL nº 759/2023

em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de São Paulo, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta”.

Existem projetos de lei e legislações que buscam restringir ou proibir a nomeação de indivíduos condenados para cargos públicos, como forma de garantir a integridade e a confiança nas instituições. Essas medidas geralmente se aplicam a condenações por crimes considerados graves, como corrupção, crimes contra a administração pública, crimes contra a ordem financeira e econômica, entre outros.

Mais recentemente vem ganhando força a proibição à nomeação para cargos públicos de indivíduos condenados por outros delitos graves relacionados a discriminações e violações de direitos humanos, como os exemplos abaixo:

- Considerados crimes inafiançáveis e imprescritíveis, os crimes de racismo e injúria racial podem ter mais uma pena em Belo Horizonte. O Projeto de Lei 795/2023, que tramita em 1º turno na Câmara Municipal, prevê que condenados por esse crime não poderão tomar posse em caso de aprovação em concurso público. (Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: Condenados por racismo podem ser impedidos de tomar posse no serviço público | Portal CMBH. Consultado em: 16/06/2025)
- O prefeito Ricardo Nunes sancionou a Lei nº 17.910, que veda a nomeação de pessoas condenadas, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Maria da Penha, para exercer cargo ou emprego público no município de São Paulo, inclusive nos âmbitos da Administração Indireta e do Legislativo. A proibição perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso. (Prefeitura de São Paulo. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/casa_civil/w/noticias/341187. Consultado em: 16/06/2025).
- O Projeto de Lei 165/23 torna nula a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente. Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, a nulidade abrangerá os cargos e empregos na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes ou que se presta atendimento a eles, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos. (Fonte: Agência Câmara de Notícias)
- Pessoas condenadas por crimes de racismo ou injúria racial são impedidas de assumir cargos públicos em pelo menos seis Estados (Bahia, Rio, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Mato Grosso do Sul). A medida representa um passo importante na luta antirracista na administração pública, mas seu efeito prático ainda é limitado. Casos de condenação por racismo são raros no País. (Fonte: Terra.com. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/condenados-por-racismo->



PL nº 759/2023

sao-proibidos-de-ocupar-cargos-publicos-em-ao-menos-6-estados.e64845ef4980430ecae86788755d1e073rjt6wso.html?utm_source=clipboard. Consultado em: 16/06/2025)

Tendo em vista que o projeto de lei se insere nesse contexto de esforços legislativos para assegurar a ética e a moralidade no setor público, destacando-se por focar em crimes específicos relacionados à violência contra a mulher, o que demonstra uma preocupação com a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso no serviço público, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, celebra a apresentação da iniciativa em tela, reconhecendo ser um importante instrumento prático para combater a violência contra a mulher. **Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,** portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,